

ACORDO DE PARCERIA P,D&I - FUNDACCER

Processo nº 3050.01.0000313/2025-15

**ACORDO DE PARCERIA PARA PD&I Nº
070/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE
MINAS GERAIS E A FUNDAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO DO CERRADO MINEIRO
(FUNDACCER), NOS TERMOS A SEGUIR
EXPOSTOS**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, nº 1647, Bairro União, CEP: 31.170-495, Belo Horizonte - MG, neste ato representada pela Diretora Presidente, Nilda de Fátima Ferreira Soares, CPF nº 423.581.916-04, doravante designada **EPAMIG**, e a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO CERRADO MINEIRO - FUNDACCER**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.002.288/0001-21, que é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, instituída pela Federação dos Cafeicultores do Cerrado, em 08/04/1998, com sede e foro na Estrada da Lagoa Seca, Km 2, Zona Rural, Patrocínio - MG, neste ato representada por seu Presidente, Francisco Sérgio de Assis, CPF nº 529.560.679-15 e por seu Diretor Financeiro, Gustavo Caixeta Ribeiro, CPF nº 066.504.126- 86, doravante designada(o) **FUNDACCER**, sendo denominadas conjuntamente “parceiros”:

CONSIDERANDO que a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (EPAMIG) foi constituída como empresa pública, pela Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, com a finalidade de desenvolver pesquisas e experimentações relacionadas direta e indiretamente com a agropecuária;

CONSIDERANDO que a missão da EPAMIG é pesquisar, capacitar e apresentar soluções e inovações tecnológicas para o desenvolvimento sustentável da agropecuária e da agroindústria, em benefício da sociedade;

CONSIDERANDO que a Fundacer possui como finalidade desenvolver projetos de pesquisa e desenvolvimento estratégicos, submetidos por Cooperativas, Associações e a Federação dos Cafeicultores do Cerrado, que tenham como objetivo resultados quantificáveis e que contribuam para o desenvolvimento da Cafeicultura da Região do Cerrado Mineiro;

CONSIDERANDO que a Fundacer possui atuação reconhecida junto as Cooperativas, Associações e a Federação dos Cafeicultores do Cerrado que representam os produtores de café da região do Cerrado Mineiro;

CONSIDERANDO que a Fundacer possui robusto conjunto de ações voltadas para o desenvolvimento da Região do Cerrado Mineiro, nas áreas de produção, gerenciamento, comercialização, relações do trabalho e outras que venham beneficiar diretamente ou indiretamente a cafeicultura;

E **CONSIDERANDO** que a FUNDACCER possui expertise reconhecida na gestão de recursos para o desenvolvimento e implantação dos projetos.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Parceria para P,D&I, com observância do constante no processo SEI nº 3050.01.0000313/2025-15, que reger-se-á pela Lei nº 10.973/2004, pelo Decreto Estadual nº 47.442/2018, pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, e, no que couber, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC) da EPAMIG e demais normas que regem a matéria, pelas seguintes cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Acordo de Parceria P,D&I tem por objeto estabelecer as condições para integração de esforços entre os parceiros, utilizando-se do compartilhamento de estrutura física, recursos humanos, materiais, insumos e serviços qualificados para viabilizar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação para a validação de cultivares de cafeeiros para a região do Cerrado Mineiro, fomentando atividades científicas, ensino, extensão, transferência de tecnologia e empreendedorismo entre as comunidades EPAMIG e FUNDACCER, para o fortalecimento do agronegócio e do café.

1.2. Os trabalhos objeto deste Acordo de Parceria P,D&I serão executados em conformidade com as descrições constantes do documento denominado “Plano de Trabalho” (SEI nº 114795021), o qual passará a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição e valerá para todos os efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Acordo de Parceria P,D&I vigorará por 120 (cento e vinte) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado para cumprir a plena realização do objeto, nos termos do Art. 9º-A, §3º, da Lei nº 10.973/2004 e do Art. 79, X, do Decreto Estadual nº 47.442/2018.

2.2. O interesse em prorrogar deverá ser manifestado e justificado, previamente, por escrito, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do instrumento, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O Acordo de Parceria P,D&I não envolve a transferência de recursos financeiros entre os parceiros, no entanto haverá contrapartida financeira da FUNDACCER, conforme Plano de Trabalho (SEI nº 114795021).

3.1.1. O valor de R\$ 1.865.400,00 (Um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais) será distribuído da seguinte forma: 300.000,00 (Trezentos mil reais) - investimento inicial para reestabelecer as funções do telhado dos prédios do CECA; 365.400,00 (Trezentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais) – Recurso que será empregado para o custeio do projeto “Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação: Validação de cultivares de cafeeiros para a região do Cerrado Mineiro”; e 1.200.000,00 para custear as despesas com serviços necessários para a utilização do CECA, tais como, pequenos reparos, zeladoria, paisagismo, energia, água, internet e outras.

3.1.2. Esse recurso será depositado pela FUNDACCER em conta corrente criada especificamente para a execução do projeto, conforme obrigação das partes estabelecidas no Acordo de Parceria.

3.1.3. Havendo eventuais ganhos financeiros com aplicação, estes serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta parceria.

3.2. O Plano de Trabalho (SEI nº 114795021) define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria P,D&I, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos e materiais, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

3.2.1. No que se refere à alocação de recursos humanos e materiais, no plano de trabalho será previsto como contrapartida não financeira: a hora/homem, a hora/máquina de equipamentos à disposição do projeto, as previsões de diárias, combustíveis e/ou outros consumos para a execução do projeto, os

custos fixos para funcionamento de equipamentos e máquinas.

3.3. O pessoal utilizado por cada parceiro, na execução deste Acordo de Parceria P,D&I, na condição de empregado, autônomo, prestador de serviço, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação ao outro parceiro, ficando, a cargo exclusivo do respectivo contratante, a integral responsabilidade no que se refere a todos os deveres e direitos dessas pessoas, bem como, quaisquer encargos, mormente os trabalhistas e previdenciários.

3.4. Bem da Epamig só poderá estar à disposição do projeto e fora das dependências da Epamig, após autorização específica a ser dada por meio de termo de cessão de uso de bens.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

4.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:

- 4.1.1. Empregar os melhores esforços e técnicas para consecução deste Acordo de Parceria P,D&I;
- 4.1.2. Elaborar e avaliar proposta de revisão ou aditamento deste Acordo de Parceria P,D&I;
- 4.1.3. Realizar reuniões periódicas a fim de traçar ações estratégicas envolvendo ambas as Instituições em prol do Acordo de Parceria P,D&I;
- 4.1.4. Executar as ações objeto deste Acordo de Parceria P,D&I, assim como monitorar os resultados;
- 4.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro parceiro, quando da execução deste Acordo de Parceria P,D&I;
- 4.1.6. Analisar os resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- 4.1.7. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- 4.1.8. Disponibilizar recursos tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 4.1.9. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao presente Acordo de Parceria P,D&I, assim como aos elementos de sua execução.
- 4.1.10. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 4.1.11. Manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011-Lei de Acesso à Informação – LAI, obtidas em razão da execução deste Acordo de Parceria P,D&I, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos parceiros;
- 4.1.12. Não subcontratar ou ceder o presente Acordo de Parceria P,D&I a quem quer que seja, a qualquer título, sem a expressa anuência do outro parceiro;
- 4.1.13. Cumprir a legislação ambiental e de biodiversidade vigente durante a execução do objeto deste Acordo de Parceria P,D&I, abstendo-se também de usar quaisquer formas de trabalho escravo ou humanamente degradante;
- 4.1.14. Responsabilizar-se pelas custas integrais necessárias para a execução do objeto deste Acordo de Parceria P,D&I em especial do projeto “PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO: VALIDAÇÃO DE CULTIVARES DE CAFEEIROS PARA A REGIÃO DO CERRADO MINEIRO”, conforme valores e cronograma de desembolso descritos no Plano de Trabalho (SEI nº 114795021).

4.2. São obrigações exclusivas da EPAMIG:

- 4.2.1. Designar funcionário público para ser Gestor do Acordo de Parceria P,D&I, funcionário público para ser Fiscal do Acordo de Parceria P,D&I e funcionário público para coordenar a execução do projeto “PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO: VALIDAÇÃO DE CULTIVARES DE CAFEEIROS PARA A REGIÃO DO CERRADO MINEIRO”, desempenhando

as seguintes funções:

4.2.1.1. Providenciar equipe, estrutura física, máquinas e implementos, assim como, itens de custeio e investimento necessários para execução do projeto, conforme descrito em plano de trabalho (SEI nº 114795021).

4.2.1.2. Montar comissão para fiscalização do emprego dos recursos financeiros no projeto, de acordo com suas rubricas previstas no cronograma de desembolso do projeto contidas no plano de trabalho (SEI nº 114795021).

4.2.1.3. Fazer a conferência, no ato do recebimento, dos itens contratados (produtos ou serviços) para averiguação se estão de acordo com os itens que foram solicitados pagamento.

4.2.1.4. Aprovar ou reprovar as contas prestadas mensalmente pela FUNDACCER.

4.3. São obrigações exclusivas da FUNDACCER:

4.3.1. Fazer aporte de recursos financeiros, conforme previsto em Plano de Trabalho e Cláusula Terceira, Sub Cláusula 3.1.1 deste Acordo de Parceria P,D&I.

4.3.2. Fazer a gestão do recurso financeiro destinado ao custeio e/ou investimento necessário para a execução do projeto “PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO: VALIDAÇÃO DE CULTIVARES DE CAFEEIROS PARA A REGIÃO DO CERRADO MINEIRO”, conforme rubricas específicas descritas no Plano de Trabalho (SEI nº 114795021).

4.3.2.1. Ser responsável pela busca no mercado de pelo menos três orçamentos para escolha de fornecedor para qualquer item de custeio, investimento ou serviços, previstos nas rubricas do projeto “PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO: VALIDAÇÃO DE CULTIVARES DE CAFEEIROS PARA A REGIÃO DO CERRADO MINEIRO” conforme Plano de Trabalho (SEI nº 114795021).

4.3.2.2. Ser responsável pela indicação do fornecedor que apresentará a melhor vantajosidade ao projeto, respeitando aos critérios de menor custo e/ou qualidade indispensável para a boa execução do projeto.

4.3.3. Executar pagamento das despesas de custeio e/ou investimentos, apontados como rubricas no Plano de Trabalho (SEI 114795021).

4.3.4. Prestar conta semestralmente do andamento do projeto, conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho (114795021).

4.3.5 Manter sobre guarda, durante toda a execução do projeto, pasta contendo todos os comprovantes de pagamento relacionados aos serviços necessários para a utilização do CECA, tais como, pequenos reparos, zeladoria, paisagismo, energia, água, internet e outras ordenados mês a mês.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. As Cláusulas e Condições do presente Acordo de Parceria P,D&I poderão serem alterados a qualquer tempo, mediante Termos Aditivos, desde que a medida se justifique e desde que tal interesse seja manifestado, previamente por um dos parceiros, por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência do outro parceiro com a alteração proposta.

5.1.1. A alteração não poderá ser referente ao objeto e demais condições a ele relacionadas direta ou intrinsecamente.

5.1.2. A A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

5.1.3. O Termo Aditivo deverá ser acompanhado de nova versão do Plano de Trabalho, que abarque as mudanças veiculadas no Termo.

5.1.4. A impossibilidade técnica e/ou científica de cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho (SEI nº 114795021), desde que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre as partes quanto à adequação do Plano de Trabalho ou à extinção deste Acordo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO

6.1. O presente Acordo de Parceria será extinto:

6.1.1. Por advento do termo final, sem que os parceiros tenham até então firmado aditivo para renová-lo.

6.1.2. Por denúncia, por meio de manifestação de qualquer dos parceiros, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.1.3. Por consenso dos parceiros antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

6.1.4. Por rescisão, no caso de descumprimento de cláusula por qualquer dos parceiros.

6.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo de Parceria P,D&I, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Acordo de Parceria PD&I, imputando-se aos parceiros as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o parceiro que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

6.2.1. Prestados os esclarecimentos, os parceiros deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Parceria P,D&I.

6.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais, sem prejuízo da obrigação de indenizar as perdas e danos incidentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

6.3. O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos parceiros, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos parceiros para sua liquidação e/ou dissolução.

6.4. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos parceiros fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento e deve devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha do acesso por conta deste Acordo de Parceria P,D&I.

6.5. A extinção deste Acordo de Parceria P,D&I não desonera os parceiros, por si e por seus sucessores, quanto às obrigações de propriedade intelectual, divulgação científica e confidencialidade dispostas no presente Instrumento, obrigando-se os parceiros, a qualquer título, a observarem o disposto nestas Cláusulas, mesmo após o término de vigência, resolução ou rescisão deste Acordo de Parceria.

6.6. Nos casos de extinção deste Acordo de Parceria P,D&I, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de um “Termo de Encerramento”, que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente colocados à disposição dos parceiros, assim como os direitos correspondentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS

7.1. Os bens gerados ou adquiridos no âmbito dos projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação deste Acordo serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da EPAMIG.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E CONFIDENCIAIS

8.1. Os parceiros obrigam-se a observar as melhores práticas relativas à segurança da informação, cumprindo e respeitando a preservação, o sigilo, a integridade, os direitos autorais e os direitos de propriedade intelectual que possam ser comprometidos no caso do acesso não autorizado a sistemas e bancos de dados, sem prejuízo da responsabilização judicial e da aplicação de sanções previstas neste

instrumento.

8.2. Os parceiros declaram estar ciente que, para execução deste Acordo de Parceria P,D&I, poderão ter acesso a dados e informações, motivo pelo qual obrigam-se a:

8.2.1. Não divulgar ou explorar, em espécie alguma qualquer informação de que venham a ter conhecimento em razão do objeto deste Acordo de Parceria, ainda que após a extinção, por qualquer meio, do presente instrumento.

8.2.2. Caso haja necessidade de que dados e informações sejam retirados do ambiente de qualquer dos parceiros, por qualquer meio, o outro parceiro deverá solicitar autorização prévia e formal (por escrito) do parceiro detentor da propriedade dos dados/informações, ressalvada previsão de tratamento de dados e informações de forma diversa prevista neste instrumento.

8.2.3. Utilizar os dados que lhes forem fornecidos para a execução do objeto deste Acordo de Parceria P,D&I única e exclusivamente para as finalidades a que se destinam sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

8.2.4. Guardar sigilo em relação a toda a informação e/ou dados a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais oriundas deste Acordo de Parceria, devendo assegurar-se de que os empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços de qualquer dos parceiros que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a guardar sigilo profissional.

8.2.5. Não utilizar informações e/ou os dados a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a qualquer dos parceiros, não podendo transmiti-los a terceiros.

8.2.6. Não utilizar o nome ou a marca de qualquer dos parceiros, sem o consentimento prévio e expresso destes (por escrito).

8.2.7. Não revelar a existência ou conteúdo deste Acordo de Parceria a terceiros estranhos à relação de parceria.

8.2.8. Havendo extinção deste instrumento, devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha do acesso por conta deste Acordo de Parceria.

8.2.9. Adotar medidas de segurança para o tratamento de dados, considerando assim toda operação realizada com dados pessoais ou não, como as que se referem a coleta,

produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

8.2.10. Manter os dados e os controles de acesso segregados, visando proteger as informações.

8.2.11. Manterem-se mútua e permanentemente informados sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.

8.3. O parceiro que der causa deverá comunicar à outra, por escrito, a perda ou vazamento de informação e/ou dados ou parceiro deles, bem como se sofrer ataques de hackers ou qualquer outro incidente de segurança similar.

8.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

8.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos parceiros na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo de Parceria P,D&I pelo parceiro que a revele;

8.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do (s) parceiro(s);

8.4.3. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público;

8.4.4. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.5. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.6. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos parceiros.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos parceiros, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

8.7. Poderão serem qualificadas como “confidenciais” informações e dados de natureza técnica, científica, comercial ou operacional, tais como informações sobre pesquisa, desenvolvimento técnico, produtos, processos, relatórios, know-how, anotações, especificações técnicas, bem como suas respectivas cópias, reproduções, reimpressões e traduções que possuam interesse científico, financeiro, empresarial.

8.8. O uso ou a revelação não autorizada de informações protegidas por segredo industrial pode configurar concorrência desleal e os tipos penais descritos no artigo 195, incisos XI e XII da Lei nº 9.279/1996 (“Lei de Propriedade Industrial”).

8.9. Se um dos parceiros, por culpa ou dolo, violar as obrigações de sigilo e confidencialidade previstas neste Acordo assumirá a responsabilidade pela reparação das perdas e danos comprovadamente sofridos pelo lesado.

8.10. As obrigações relativas à confidencialidade das informações e dados previstos na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre os parceiros, inclusive em relação aos empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços desta;

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. Os parceiros concordam em não utilizar o nome do outro parceiro ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do parceiros referido.

9.2. A publicidade dos atos praticados em função deste Acordo de Parceria deverá restringir-se ao caráter científico, tecnológico, educativo e informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, CF.

9.3. Os parceiros não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo parceiro sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução deste Acordo de Parceria P,D&I, bem como direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão aos parceiros envolvidos, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu para a consecução do objeto.

10.1.1. A parcela de titularidade de cada parceiro será definida em instrumento jurídico próprio.

10.1.2. Os parceiros obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, para todos os fins de direito, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo de Parceria P,D&I.

10.1.3. Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

10.1.4. Os parceiros devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

10.1.5. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

10.1.6. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os parceiros concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Os parceiros comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

11.1.1. Os parceiros, ao efetuarem a assinatura no presente Acordo de Parceria, reconhecem e consentem que toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, se vinculam especificamente à execução das atividades deste instrumento.

11.1.2. Os parceiros garantem a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

11.1.3. Os parceiros, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da parte receptora dos dados, ainda que este Acordo de Parceria venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

11.1.4. Os parceiros deverão manter registro das operações de tratamento de dados que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para protegê-los contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

11.1.5. Os parceiros deverão notificar, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 72h (setenta e duas horas) da ciência, de qualquer descumprimento ou irregularidades quanto às disposições legais relacionadas à proteção de dados pessoais que afete a outra parte, qualquer violação de dados pessoais que teve acesso em função do presente instrumento, ou a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

11.1.6. Os parceiros deverão por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Ficam os parceiros responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Parceria P,D&I, sendo a EPAMIG representada por Fernando Oliveira Franco, inscrito no CPF 014.701.306-29, conforme Termo de Designação de Gestor de Contrato (SEI nº 110068450) e a

FUNDACCER representada por Francisco Sérgio de Assis, inscrito no CPF 529.560.679-15.

12.1.1. Da fiscalização entende-se na execução de ações de monitoramento e avaliação da execução do Acordo de Parceria da Execução do Projeto e da Prestação de conta.

12.1.2. Toda a comunicação relacionada à execução do presente Acordo de Parceria P,D&I, para que vincule cada um dos parceiros, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos prepostos, identificados nesta Cláusula, nos endereços discriminados neste Instrumento ou por correspondência eletrônica, sendo destituída de tal efeito qualquer comunicação implementada em desacordo com esta exigência.

12.1.3. A mudança de endereço de qualquer dos parceiros e/ou a substituição de seus prepostos identificados nesta Cláusula deverão ser objeto de comunicação formal ao outro parceiro, na forma prevista neste Acordo de Parceria P,D&I.

12.1.4. O gestor, o fiscal e/ou coordenador de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada parceiro comunicar ao outro acerca desta alteração, procedendo em seguida à formalização da referida alteração.

12.2. A fiscalização, o monitoramento e o acompanhamento da execução deste Acordo de Parceria P,D&I serão realizados conjuntamente, no âmbito de suas respectivas atribuições, pelos gestores, fiscais e coordenadores do projeto, nomeados pelos PARCEIROS.

12.3. A FUNDACCER irá apresentar os relatórios parciais de execução do objeto técnico-financeira das atividades do presente acordo:

12.3.1 Formulário de Resultado Técnico Parcial: **semestralmente**, até o último dia útil dos meses de julho e de janeiro de cada ano de vigência deste acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo plano de trabalho;

12.3.2 Formulário de Resultado Financeiro Parcial: **trimestralmente**, prestação de contas das receitas e despesas do Acordo, inclusive das contrapartidas econômicas e financeiras previstas;

12.4. Os parceiros deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, com relatórios técnicos- financeiros, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PARCEIROS

13.1. Os PARCEIROS declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira ("Marco Legal Anticorrupção"), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 ("Código Penal Brasileiro"), a Lei Federal n o 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa") e a Lei Federal n o 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. Os PARCEIROS não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

13.3. O PARCEIRO PÚBLICO declara e garante que:

13.3.1. não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental;

13.3.2. não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos;

13.3.3. não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou

quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilicitamente;

13.3.4. não irá receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;

13.3.5. seus atuais dirigentes, representantes, empregados e colaboradores não são agentes públicos e que informará por escrito a EPAMIG, no prazo de 3 (três) dias úteis, sobre eventuais nomeações de seus quadros para cargos, empregos e/ou funções públicas.

13.4. O PARCEIRO deverá comunicar prontamente a EPAMIG, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela EPAMIG ou pelo parceiro que for órgão público, sem prejuízo da publicação na página da internet e nos portais de transparência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Parceria para PD&I que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Belo Horizonte, renunciando os parceiros a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os parceiros, devidamente formalizados, observados os preceitos da Lei nº 17.348/2008, do Decreto Estadual nº 47.442/2018, do Código Civil, da Lei nº 13.303/2016 e do RILCC.

16.2. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar em alguma inovação.

16.3. Se quaisquer dos PARCEIROS permitir, por omissão ou mera liberalidade, a inobservância ou não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo, este fato não constituirá novação, não implicando, portanto, em renúncia ao direito de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou de requerer futuramente a execução completa das obrigações estabelecidas neste instrumento, bem como de pleitear perdas e danos.

16.4. Em caso de conflito entre os termos e condições pactuados neste Acordo e o teor dos seus Anexos, prevalecerão os termos e condições do presente instrumento.

16.5. A rescisão ou a expiração da vigência deste Acordo de Parceria de PD&I não afeta a responsabilidade dos PARCEIROS no que diz respeito ao sigilo de informações confidenciais, proteção de dados pessoais, titularidade de propriedade intelectual e participação nos resultados da sua exploração, inclusive quanto à obrigação de firmar os instrumentos definitivos para o licenciamento e/ou a exploração comercial da inovação resultante da parceria.

16.6. Nenhum dos PARCEIROS poderá ceder ou de outra forma transferir seus direitos, obrigações e responsabilidades sob este Acordo sem o prévio consentimento escrito do outro. Qualquer tentativa de cessão ou transferência em descumprimento a esta cláusula será considerada nula e sem efeito, podendo o PARCEIRO inocente rescindir a contratação por justo motivo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Parceria P,D&I é assinado eletronicamente pelas partes.

É parte indissociável deste Acordo de Parceria P,D&I o Plano de Trabalho (SEI Nº 114795021) para execução desta parceria.

Belo Horizonte/MG/2025.

Nilda de Fátima Ferreira Soares

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS

Francisco Sérgio de Assis

Gustavo Caixeta Ribeiro

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO CERRADO MINEIRO - FUNDACCER



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Sérgio de Assis, Usuário Externo**, em 11/06/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO CERRADO MINEIRO - FUNDACCER registrado(a) civilmente como GUSTAVO CAIXETA RIBEIRO, Usuário Externo**, em 12/06/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares, Diretor Presidente**, em 16/06/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **115798570** e o código CRC **8F165FF8**.

EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

REQUERENTE	CPF	IMÓVEL	ÁREA (HA)	CONFINANTES
VALDECIRO DA COSTA	***.471.966.**	FAZENDA GALANTE	1,4832	CONFRONTANTE NÃO IDENTIFICADO, CONFRONTANTE NÃO IDENTIFICADO

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link [http://www.agricultura.mg.gov.br \(link http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos\)](http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2025
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

12 cm -16 2089115 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº508
SEI Nº 1230.01.0003566/2025-98.
Termo de Doação Nº 508 Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Campanário inscrito no CNPJ, sob o nº 18.404.905/0001-92 denominado DONATÁRIO. OBJETO: A doação de 10 (dez)unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 1.000m² e 20(vinte) Conjunto de Irrigação por gotejamento para 500m² unidades Caixa d'água 1000L e 30(trinta) Caixa d'água 1000L. FINALIDADE: Conforme informado pelo município através do Ofício nº30 /2025, a doação dos kits de irrigação visa o fomento da agricultura familiar, em razão aos diversos esta área técnica destaca, que o repasse dos bens vem ao encontro das diretrizes da ação Irriga Minas, que dentre as suas atividades se propõe a atender aos municípios abrangidos pelo Programa Percursos Gerais: a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), órgão responsável pela coordenação do Programa. VALOR R\$ R\$30.938,00 (trinta mil novecentos e trinta e oito reais). Assinam em 16/06/2025 o Secretário de Estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Sr. Prefeito do município de Campanário, Sr. Fausto Duarte, como representante do Donatário.

5 cm -16 2088838 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº526
SEI Nº 1230.01.0000016/2025-15
Termo de Doação Nº 526 Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67 denominado DOADOR, e o município de Nova Resende/MG, inscrito no CNPJ, sob o nº 18.187.823/0001-33, denominado DONATÁRIO. OBJETO: Kit Feira: 18 (dezoito) unidades de barracas, 36 (trinta e seis) unidades de jalecos,72 (setenta e duas) unidades de caixas plásticas e 18 (dezoito) unidades de cartilhas. FINALIDADE: No âmbito do Estado de Minas Gerais, a organização das Feiras Livres é prática profundamente enraizada. Essa modalidade de comercialização contribui para o abastecimento dos locais que estão distantes das rotas tradicionais de distribuição de alimentos. É considerada também uma forma de escoamento da produção dos pequenos agricultores, que dinamiza o comércio urbano e funciona como fonte de complementação de renda daqueles que dela usufruem. R\$ 19.612,80 (dezenove mil seiscentos e doze reais e oitenta centavos). Assinam em 16/06/2025, o Secretário de Estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito Luiz Itamar Gonzaga, do município de Nova Resende/MG como representante do Donatário

5 cm -16 2088847 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 481
SEI Nº 1230.01.0002498/2025-28
Termo de Doação Nº 481: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o Nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Coração de Jesus/MG, inscrita no CNPJ, sob o Nº 22.680.672/0001-28, denominado DONATÁRIO. OBJETO: 40 (quarenta) unidades de conjunto irrigação por gotejamento para 500M²e 40 (quarenta) unidades de caixa d'água 1000L. VALOR: R\$ 28.768,00 (vinte e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais). FINALIDADE: A doação dos kits de irrigação visa o fomento da agricultura familiar, em razão aos diversos benefícios que serão proporcionados aos beneficiários. Além disso, esta área técnica destaca, que o repasse dos bens vem ao encontro das diretrizes da ação Irriga Minas, que dentre as suas atividades se propõe a atender aos municípios abrangidos pelo Programa Percursos Gerais: Trajetória para Autonomia, em cumprimento a parceria firmada com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), órgão responsável pela coordenação do Programa. Sendo assim, essa parceria busca a promoção do desenvolvimento sustentável na agricultura, considerando que a irrigação caracteriza-se como uma tecnologia relevante que contribui significativamente para o aumento da produtividade, oferecendo resultados agrônomico e econômicos significativos, deste modo, a doação de kits de irrigação fortalecerá a agricultura familiar desses municípios, favorecendo a garantia da subsistência, e até mesmo o acesso a novos mercados e aumento de renda dessas famílias. Assinam em 16/06/2025, o Secretário de Estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município Coração de Jesus/MG, Sr. Samuel Barreto Neto, como representante do Donatário.

6 cm -16 2089127 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº343
SEI Nº 1230.01.0002473/2025-24
Termo de Doação Nº 343: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Santa Fé de Minas inscrito no CNPJ, sob o nº18.279.075/0001-19, denominado DONATÁRIO. OBJETO: A doação de 40 (quarenta) unidades de Conjunto de irrigação por gotejamento p/ 500 m² e 40(quarenta) unidades Caixa d'água 1000L. FINALIDADE: Conforme informado pelo município através do Ofício nº47/2025, a doação dos kits de irrigação visa o fomento da agricultura familiar, em razão aos diversos esta área técnica destaca, que o repasse dos bens vem ao encontro das diretrizes da ação Irriga Minas, que dentre as suas atividades se propõe a atender aos municípios abrangidos pelo Programa Percursos Gerais: a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), órgão responsável pela coordenação do Programa. VALOR R\$ R\$ 28.768,00 (vinte e oito mil setecentos e sessenta e oito reais). Assinam em 16/06/2025 o Secretário de Estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Santa Fé de Minas, Sr.Glebson José Leite Junior, como representante do Donatário

5 cm -16 2089076 - 1

EXTRATO DE ADITIVOS DE CONVÊNIO
Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 1231001983/2023 celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Município de Itacarambi. Objeto: Prorrogação de Vigência por mais 180 dias. Assinantes: Thales Almeida Pereira Fernandes e Paulo César Pinheiro de Azevedo. Assinatura: 13/06/2025.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 1231002055/2023 celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Município de Guanhães. Objeto: Prorrogação de Vigência por mais 365 dias. Assinantes: Thales Almeida Pereira Fernandes e Evandro Lorr Moreira. Assinatura: 05/06/2025.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 1231000548/2024 celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Município de Pedra Dourada. Objeto: Prorrogação de Vigência por mais 365 e ampliação de meta. Assinantes: Thales Almeida Pereira Fernandes e Fagner Ferreira Veiga. Assinatura: 09/06/2025.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 1231000717/2024 celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Município de Água Boa. Objeto: Prorrogação de Vigência 365 dias. Assinantes: Thales Almeida Pereira Fernandes e Orlando Cardoso Pereira. Assinatura: 15/06/2025.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 1231000739/2024 celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Município de José Gonçalves de Minas. Objeto: Acréscimo de contrapartida e Prorrogação de Vigência por mais 90 dias. Assinantes: Thales Almeida Pereira Fernandes e Maria Gomes Motoso Rocha. Assinatura: 09/06/2025.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 1231000649/2024 celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Município de Conselheiro Pena. Objeto: Ampliação de Meta e Prorrogação de Vigência por mais 365 dias. Assinantes: Thales Almeida Pereira Fernandes e Nádia Filomena Dutra França. Assinatura: 15/06/2025.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 1231001876/2023 celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o Município de Conselheiro Pena. Objeto: Prorrogação de Vigência por mais 180 dias. Assinantes: Thales Almeida Pereira Fernandes e Carlos Augusto Soares do Nascimento. Assinatura: 15/06/2025.

10 cm -16 2089184 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº532
SEI Nº1230. 1230.01.0003830/2025-51

Termo de Doação Nº 532: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Ponto dos Volantes, inscrito no CNPJ, sob o nº 01.613.377/0001-89 denominado DONATÁRIO. OBJETO: A doação de 10 (dez)unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 1.000m² e 20(vinte) Conjunto de Irrigação por gotejamento para 500m² unidades Caixa d'água 1000L e 30(trinta) Caixa d'água 1000L. FINALIDADE: Conforme informado pelo município através do Ofício nº62 /2025, a doação dos kits de irrigação visa o fomento da agricultura familiar, em razão aos diversos esta área técnica destaca, que o repasse dos bens vem ao encontro das diretrizes da ação Irriga Minas, que dentre as suas atividades se propõe a atender aos municípios abrangidos pelo Programa Percursos Gerais: a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), órgão responsável pela coordenação do Programa. VALOR R\$ R\$30.938,00 (trinta mil novecentos e trinta e oito reais). Assinam em 16/06/2025 o Secretário de Estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Sr. Prefeito do município de Ponto dos Volantes,Candido Ferraz Alves, como representante do Donatário.

5 cm -16 2089140 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº471
SEI Nº 1230.01.0003533/2025-19

Termo de Doação Nº 471 Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Tumiritinga inscrito no CNPJ, sob o nº 21.078.563/0001-72 denominado DONATÁRIO. OBJETO: A doação de 10 (dez)unidades de Conjunto de Irrigação por gotejamento para 1.000m² e 20(vinte) Conjunto de Irrigação por gotejamento para 500m² unidades Caixa d'água 1000L e 30(trinta) Caixa d'água 1000L. FINALIDADE: Conforme informado pelo município através do Ofício nº 48 /2025, a doação dos kits de irrigação visa o fomento da agricultura familiar, em razão aos diversos esta área técnica destaca, que o repasse dos bens vem ao encontro das diretrizes da ação Irriga Minas, que dentre as suas atividades se propõe a atender aos municípios abrangidos pelo Programa Percursos Gerais: a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), órgão responsável pela coordenação do Programa. VALOR R\$ R\$30.938,00 (trinta mil novecentos e trinta e oito reais). Assinam em 16/06/2025 o Secretário de Estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Sr. Prefeito do município de Tumiritinga, Sr. Nilson Guimarães, como representante do Donatário.

5 cm -16 2088855 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1328/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora- Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Silvio Eustáquio de Souza	***.030.726.**	3129042025143835	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso II
Milton Dias Pereira	***.263.386.**	3129042025142508	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso II

4 cm -16 2088778 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1330/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária-IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do art.40, §2º, II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO IMPROCEDENTE do auto de infração do autuado a seguir relacionado. Não haverá imputação de penalidade ao autuado notificado e o processo relacionados abaixo, será arquivado. Notificado:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Data da Autuação	Auto de Infração nº	Dispositivos infringidos
M.M.I. Transportes e Design Ltda	29.036.093/0001-96	13/02/2019	035173-A	Lei Estadual nº 15697/2005, art. 12, inciso II, alínea B

4 cm -16 2089043 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1327/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora- Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do art.40, § 2º, II do DECRETO nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, faz publicar os Autos de Infração, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os (as) autuados (as) abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30(trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia após esta publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA.

Nome do Autuado (a)	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos infringidos
Comércio de Mudás Ilha Grande LTDA Me	08***8440001**	3118042024142104	Decreto nº 15.697/05, artigo 12, inciso II, alínea A.

4 cm -16 2088773 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

No âmbito do Convênio Nº 958219/2024 firmado com o Ministério da Agricultura e Pecuária a EMATER-MG autoriza a compra, por meio da Ata RP Nº 141/2024 da EMATER MG- referente ao Pregão Eletrônico nº 28/2024, dos seguintes itens: 02 Tratores Agrícolas previstos nas Metas: 01/Etapa 07 – Vr. Unit R\$ 164.500,00 no Valor Total R\$ 329.000,00, cujo Vencedor do Lote 01 foi a TRIAMA NORTE TRATORES, IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA - CNPJ: 01.563.351/0001-73; 02 Grades Aradoras de Arrasto previstas na Meta 01/Etapa 09 – Vr. Unit R\$ 17.200,00 no Valor Total R\$ 34.400,00, cujo Vencedor do Lote 05 foi a SIC LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA - CNPJ: 40.305.811/0001-15; 01 Plantadeira e Adubadeira plantio direto previstas nas Metas 02/Etapa 11 – Vr. Unit R\$ 20.700,00 no Valor Total R\$ 20.700,00, cujo Vencedor do Lote 02 foi a AGRICULTE – INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA-CNPJ: 11.097.671/0001-39; 03 Moto-cultivadores-Tipo Micro tratores previstos na Meta 01/ Etapa 13 – Vr. Unit R\$ 16.100,00 no Valor Total R\$ 48.300,00, cujo Vencedor do Lote 11 foi a COMERCIAL LICITA MAQUINAS LTDA -CNPJ 15.513.036/0001-46. Após a aprovação do Processo de Compra pelo Concedente, serão emitidas as Ordens de Fornecimento/ Contratos para entrega dos produtos. Esta autorização foi elaborada pelo Departamento de Projetos e Gestão Estratégica da EMATER-MG, e está em consonância com a Lei Federal 13.303/2016 e será publicada pela Divisão de Compras, no Diário Oficial de Minas Gerais pela EMATER-MG para que produza seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2025.

Claúdio Augusto Bortolini

Diretor Administrativo e Financeiro da EMATER-MG.

7 cm -16 2088758 - 1

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

No âmbito do Convênio Nº 958219/2024 firmado com o Ministério da Agricultura e Pecuária e a EMATER-MG autoriza a compra, por meio da Ata RP Nº 209/2024 da EMATER MG- referente ao Pregão Eletrônico nº 20/2024, dos seguintes itens: 20 Medidores de Umidade – Tipo Portátil previstos nas Metas: 01/Etapa 05 – Vr. Unit R\$ 6.235,00 no Valor Total R\$ 124.700,00, cujo Vencedor do Lote 01 foi a Indústria e Comércio Eletroeletrônica Gehaka Ltda - CNPJ: 60.637.667/0001-21. Após a aprovação do Processo de Compra pelo Concedente, serão emitidas as Ordens de Fornecimento/Contratos para entrega dos produtos. Esta autorização foi elaborada pelo Departamento de Projetos e Gestão Estratégica da EMATER-MG, e está em consonância com a Lei Federal 13.303/2016 e será publicada pela Divisão de Compras, no Diário Oficial de Minas Gerais pela EMATER-MG para que produza seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2025.

Claúdio Augusto Bortolini

Diretor Administrativo e Financeiro da EMATER-MG.

4 cm -16 2088755 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3051002 000077/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 884/2025

PROCESSO SEI/MG Nº 3050.01.0000884/2025-21

Objeto: Contratação de serviço para supressão vegetal de uma área de 36,72 ha, destoca, com enleiramento e com disposição em valas existentes e aterramento na escola-Fazenda do ITAP, incluindo maquinário necessário, operador, combustível, deslocamento e demais custos para realização do serviço, conforme memorial descritivo, conforme especificações e condições constantes do Edital. Abertura das propostas ocorrerá no dia 03/07/2025 com início às 09:00 hs. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.epamig.br. Informações complementares através dos telefones: (031)34895042 – 34895004

4 cm -16 2089092 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 1329/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária-IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do art.40, §2º, II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração, dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação do recurso à penalidade imposta no prazo de 15 (quinze) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Data da Autuação	Auto de Infração nº	Dispositivos infringidos	Penalidade
Frigorífico Millenium Ind Com Ltda	03.910.351/0001-28	31/01/2023	0241877-A	Decreto nº 38.691/97, art. 102 e art. 106, inciso IV alínea A	2449,00 UFEMG
Frigorífico Santana Ltda	13.987.823/0001-02	26/04/2023	004304-A	Decreto nº 38.691/97, art. 102 e art. 106, inciso I alínea A, G e P	3265,33 UFEMG
Esmeralda Alimentos Ltda	07.940.148/0001-55	18/04/2023	027756-A	Decreto nº 38.691/97, art. 102 e art. 106, inciso I alínea A	1749,29 UFEMG

8 cm -16 2088850 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

No Extrato de publicação referente ao Termo de Fomento nº 1271000161/2025, celebrado entre Secretaria de Estado de Cultura e Turismo e o Instituto a Força do Bem, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 11/06/2025, página 37, Editais e Avisos, onde se lê: Assinatura: 10/06/2025; leia-se: Assinatura: 16/06/2025.

2 cm -16 2088967 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202506170221160173.